



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo
LEI Nº 3.760, de 25 de setembro de 2013.**

Dá nova redação ao art. 3º e 6º da Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 – Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação, nos artigos a seguir discriminado:

“Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – COMID, será composto, paritariamente, de catorze membros, sendo sete de órgãos governamentais e sete de órgãos/entidades não governamentais.

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes;
- f) Um representante da 12º Coordenadoria Regional da Saúde;
- g) Um representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação.

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Associação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas;
- b) Um representante dos Grupos Organizados de 3ª Idade;
- c) Um representante de Núcleos Comunitários;
- d) Um representante de Clube de Mães;
- e) Um representante da URI (preferencialmente profissionais das áreas de Psicologia, Direito e Enfermagem)
- f) Um representante do SESC;
- g) Um representante dos Asilos.

Art. 6º O Conselho Fiscal do COMID será composto de (dois) titulares e iguais números de suplentes.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 25 de setembro de 2013.**


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.760, de 25 de setembro de 2013.

Dá nova redação ao art. 3º e 6º da Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 – Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Lei nº 2.607, de 17 de dezembro de 2002 que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a vigorar com a seguinte redação, nos artigos a seguir discriminado:

"Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso – COMID, será composto, paritariamente, de catorze membros, sendo sete de órgãos governamentais e sete de órgãos/entidades não governamentais.

I – ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Juventude;
- e) Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esportes;
- f) Um representante da 12º Coordenadoria Regional da Saúde;
- g) Um representante da 14ª Coordenadoria Regional de Educação.

II – ÓRGÃOS NÃO GOVERNAMENTAIS:

- a) Um representante da Associação de Trabalhadores Aposentados e Pensionistas;
- b) Um representante dos Grupos Organizados de 3ª Idade;
- c) Um representante de Núcleos Comunitários;
- d) Um representante de Clube de Mães;
- e) Um representante da URI (preferencialmente profissionais das áreas de Psicologia, Direito e Enfermagem)
- f) Um representante do SESC;
- g) Um representante dos Asilos.

Art. 6º O Conselho Fiscal do COMID será composto de (dois) titulares e iguais números de suplentes."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 25 de setembro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito.